



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6892

Dispõe sobre a estrutura e composição da Secretaria do Governo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Secretaria do Governo Municipal, com atuação no Setor Político, e competência nas áreas de relacionamento com o Legislativo e comunidade, vigilância e alistamento militar, tem por finalidade:

- I - examinar e preparar o expediente submetido a despacho do Prefeito;
- II - fixar, de acordo com o Prefeito, os dias da semana e hora por ele reservados para reuniões ou despachos com os Secretários Municipais e Titulares dos demais órgãos a ele diretamente subordinados;
- III - encaminhar à Câmara Municipal todos os projetos de lei de iniciativa do Executivo Municipal, bem como os contratos e outros atos, verificando antes se foram examinados pela PGM de acordo com a matéria versada e a competência daquele órgão;
- IV - receber as leis já aprovadas pela Câmara Municipal, registrar a data de recebimento, conforme o caso encaminhá-las ao órgão competente e controlar o prazo facultado pela Lei Orgânica para sanção ou veto;

.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

2

- V - organizar e manter o arquivo dos expedientes relativos a todos os projetos de lei em caminhados ao Legislativo Municipal;
- VI - efetuar o registro das leis e decretos, datando-os e dando-lhes número de ordem, bem como colecionar os respectivos originais;
- VII - exercer atividades de representação oficial do Prefeito, quando para isso for credenciada.

Art. 2º - Competirá ainda à SGM o desenvolvimento das seguintes atribuições:

- I - efetuar a numeração e o registro das Ordens de Serviço baixadas pelo Prefeito;
- II - manter e administrar os serviços de alistamento militar no Município e o de vigilância Municipal;
- III - exercer atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitárias;
- IV - formular a política de turismo no Município e supervisionar a sua execução;
- V - promover o intercâmbio entre órgãos e entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais;
- VI - proceder a análise política e histórica dos diplomas legais e coordenar o seu trâmite entre os diversos órgãos afins.

.....



Art. 39 - A Secretaria do Governo Municipal passa a ter a seguinte estrutura:

I - Assessoria Especial

II - Supervisão para Assuntos Internos

a) Assessoria de Planejamento e Programação

b) Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo

1 - Seção de Redação Oficial

2 - Equipe de Material e Orçamento

3 - Equipe de Expediente e Pessoal

4 - Equipe de Serviços Auxiliares

4.1 - Núcleo de Transporte e Reprografia

4.2 - Núcleo de Serviços Gerais

c) Serviço de Vigilância Municipal

1 - Núcleo de Apoio Administrativo

2 - Setor de Disciplina e Vigilância

3 - Zonal I de Vigilância

4 - Zonal II de Vigilância

5 - Zonal III de Vigilância

6 - Zonal IV de Vigilância

III - Supervisão para Assuntos Externos

a) Assessoria de Estudos e Documentação

b) Coordenação de Relações com a Comunidade

c) Coordenação de Relações Políticas e Governamentais

1 - Setor de Controle

d) Junta de Serviço Militar

1 - Núcleo de Apoio Administrativo

2 - Setor de Certificados

3 - Setor de Serviços Complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

4

Art. 4º - Ficam lotadas na Secretaria do Governo Municipal as seguintes Funções Gratificadas, das criadas pela Lei nº 3862, de 25 de março de 1974:

QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Chefe de Seção	2.1.1.4
01	Assistente	2.1.2.4
01	Chefe de Setor	2.1.1.2
01	Auxiliar Técnico	2.1.2.2
01	Chefe de Núcleo	2.1.1.2

Art. 5º - Ficam reclassificadas e alteradas as denominações das seguintes Funções Gratificadas:

DE			PARA		
QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Chefe de Seção	2.1.1.4	02	Chefe de Equipe	2.1.1.4
01	Assistente	2.1.2.4			
01	Chefe de Núcleo	2.1.1.2	01	Chefe de Setor	2.1.1.2
04	Chefe de Grupo	2.1.1.1	04	Chefe de Zonal	2.1.1.1

Art. 6º - As Funções Gratificadas e Cargos em Comissão de que tratam os artigos 4º e 5º, juntamente com as demais lotadas na SGM, passam a constituir o seguinte Quadro de FG e CC da Secretaria:

QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	SUPERVISOR - SAE	2.2.1.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

5

01	SUPERVISOR - SAI	2.2.1.7
01	ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECIAIS	2.2.2.7
01	COORDENADOR - CRC	2.2.2.6
01	COORDENADOR - CRPG	2.2.2.6
01	COORDENADOR - CATA	2.1.1.6
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	2.2.2.6
01	ASSESSOR TÉCNICO	2.2.2.6
05	ASSESSOR ESPECIALISTA	2.2.2.5
02	ASSISTENTE TÉCNICO	2.1.2.5
01	CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	2.2.1.5
01	CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	2.1.1.5
01	ASSISTENTE	2.2.2.4
01	CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO OFICIAL	2.1.1.4
03	CHEFE DE EQUIPE	2.1.1.4
03	OFICIAL DE GABINETE	2.2.2.3
03	AUXILIAR DE GABINETE	2.2.2.3
04	CHEFE DE NÚCLEO	2.1.1.2
04	CHEFE DE SETOR	2.1.1.2
01	AUXILIAR TÉCNICO	2.1.2.2
04	CHEFE DE ZONAL	2.1.1.1
06	CHEFE DE GRUPO	2.1.1.1

Art. 7º - As Funções de Assessoramento de que trata este Decreto, passam a ter a seguinte lotação:

- I - Ao Secretário
 - Oficial de Gabinete (2)
 - Auxiliar de Gabinete (2)
- II - À Assessoria Especial
 - Assessor para Assuntos Especiais
 - Assessor Especialista (1)
- III - À Supervisão para Assuntos Internos
 - Oficial de Gabinete
 - À Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo
 - Assistente Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

6

- À Assessoria de Planejamento e Programação
Assistente Técnico
Assistente
Auxiliar Técnico
- IV - À Supervisão para Assuntos Externos
Auxiliar de Gabinete
À Assessoria de Estudos e Documentação
Assessor Técnico
Assessor Legislativo
Assessor Especialista (4)
À Coordenação de Relações com a Comunidade
Coordenador
À Coordenação de Relações Políticas e Governamentais
Coordenador

Art. 8º - As seis (6) FG de Chefe de Grupo
(2.1.1.1), constantes do Quadro de FG e CC da SGM, ficam diretamente subordinadas à Supervisão de Assuntos Internos para uso de acordo com as necessidades.

Art. 9º - A Junta de Serviço Militar, integrante da estrutura organizacional da SGM, tem o Prefeito Municipal como seu Presidente e membro nato.

Art. 10 - As finalidades atribuídas ao GAREB ficaram absorvidas pela SGM ficando a Ordem de Serviço nº 10, de 05 de janeiro de 1976, revogada.

Art. 11 - O Secretário, assessorado pelo Órgão de Modernização Administrativa da SMA, promoverá no prazo de até sessenta (60) dias, a contar desta data, a elaboração do Regimento Geral da Secretaria, o qual deverá ser aprovado por Decreto e dispor sobre:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

7

- II - atribuições específicas e comuns dos diversos servidores investidos nas funções de chefia e assessoramento;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 12 - O Secretário, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, poderá delegar competência às diversas chefias, para proferir despachos interlocutórios ou decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si a competência delegada.

Art. 13 - A compatibilização da estrutura baixa da por este Decreto com a vigente far-se-á no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SGM.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 5267, de 21 de julho de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de agosto de 1979.

Guilherme Socias Villela
Guilherme Socias Villela,
Prefeito.

Carlos Alberto do Amaral,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se

Roberto Eduardo Xavier
Roberto Eduardo Xavier,
Secretário do Governo Municipal.

Proc. nº 26.870/79

/rcs